



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 01 DE JULHO DE 2020**

Estabelece, em caráter excepcional, as diretrizes para a realização de atividades de ensino remotas pelos Programas de Pós-Graduação (PPG) em contexto de pandemia.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua XXXXX sessão extraordinária, e considerando:

- as declarações da Organização Mundial da Saúde (OMS) de estado de pandemia do coronavírus (COVID-19), determinado em 11 de março de 2020;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;
- a Lei 13.979/2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional de coronavírus (COVID-19);
- a Portaria do MEC Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;
- a Portaria do MEC Nº 345, DE 19 DE MARÇO DE 2020 Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;
- a Portaria MEC Nº 473 DE 12/05/2020, que prorroga por mais trinta dias, o prazo previsto neste parágrafo, efeitos a partir de 15 de maio de 2020;
- o disposto no Decreto Estadual nº 47.891/2020 que Reconhece o estado de calamidade pública em Minas Gerais decorrente da pandemia causada pela COVID-19;
- as diretrizes internas emitidas pela UFVJM que regulamentam e disciplinam as atividades em tempo de pandemia;
- a deliberação tomada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) em sua 21ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de maio de 2020; e
- o constante dos autos do processo nº 23086.005786/2020-14.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, em caráter excepcional, a oferta de unidades curriculares, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação remota, conforme deliberação dos colegiados dos programas de pós-graduação.

§1º A adesão às atividades acadêmicas remotas é voluntária e deverá ser apreciada e aprovada pelo colegiado do programa.

§2º Será de responsabilidade dos programas de pós-graduação a definição das unidades curriculares que poderão ser ofertadas remotamente, bem como, a definição de ferramentas que poderão ser utilizadas para o adequado desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos conteúdos ofertados.

**Art. 2º** Após a publicação dessa resolução, conforme calendário da PRPPG, o sistema de gestão acadêmica, e-campus, será reaberto permitindo a oferta das unidades curriculares e turmas, cadastro de plano de ensino, bem como a matrícula dos discentes nas mesmas.

**Art. 3º** Ao solicitar matrícula ou permanecer matriculado nestas unidades curriculares que serão ministradas de forma remota, o discente considera que reúne as condições mínimas para o acompanhamento dessas atividades de ensino.

§1º A realização das atividades remotas somente será creditada para o discente que estiver devidamente matriculado na unidade curricular, conforme prazo definido no art. 2º desta Resolução.

§2º O discente poderá solicitar o cancelamento da matrícula na unidade curricular a qualquer momento, ou conforme a carga horária estabelecida pelo colegiado do programa.

§3º O discente deverá garantir autenticidade de autoria para aquelas atividades avaliativas remotas que serão definidas pelo docente responsável pela unidade curricular.

**Art. 4º** O Colegiado do PPG poderá, excepcionalmente, prorrogar os prazos para a defesa de dissertações e teses, de modo adicional aos prazos estabelecidos no respectivo regimento, independente da adesão às atividades acadêmicas remotas de que trata esta Resolução.

§ 1º Para aplicar a prorrogação institucional, nos termos do caput, o Colegiado deverá avaliar a situação dos discentes e providenciar os devidos registros formais.

§ 2º O prazo de prorrogação poderá ser reavaliado de acordo com o encerramento ou permanência das medidas de afastamento social no contexto geral da pandemia.

**Art. 5º** As residências, uni e multiprofissional, deverão cumprir as diretrizes determinadas pelos órgãos específicos de regulamentação das mesmas.

**Art. 6º** A UFVJM, a PRPPG e os PPGs se empenharão na busca de meios e recursos para garantir condições de acesso às atividades remotas e de formação continuada dos docentes, bem como de apoio técnico-pedagógico para a preparação e disponibilização de conteúdos.

**Art. 7º** Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado, ouvida a coordenação do programa de pós-graduação, a PRPPG, ou pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Janir Alves Soares**



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 01/07/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0121253** e o código CRC **5A42AB9E**.